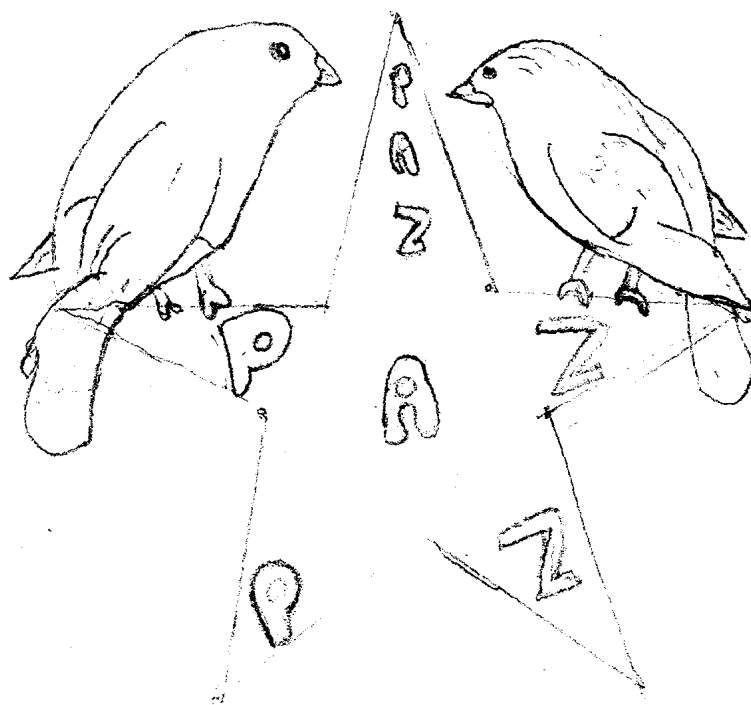


01





**ESCOLA MUNICIPAL GÊNESIS**

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Xavier da Silva, 356

Fone (0xx46) 223-1671

Escolacristo@qualinet.com.br CEP 85.506-110 **PATO BRANCO - PARANÁ**

---

*Of.nº 17/02*

*Pato Branco, 07 de agosto de 2002.*

*Ilmo.Sr*

*Presidente da Câmara de Vereadores*

*PATO BRANCO – PR*

*Prezado Senhor*

*Vimos por meio deste enviar os desenhos selecionados para a  
"Bandeira da Paz".*

*Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.*

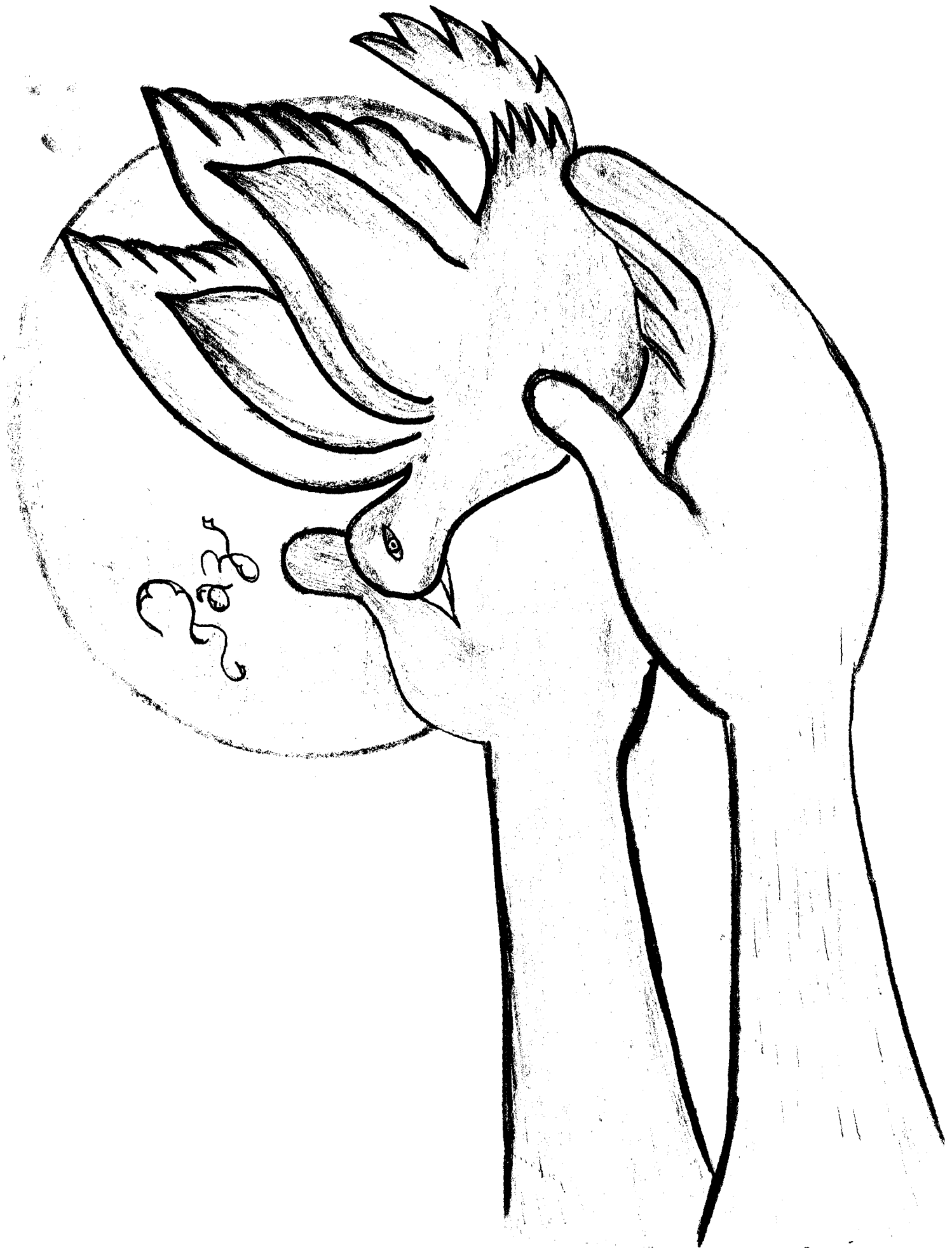
*Atenciosamente*

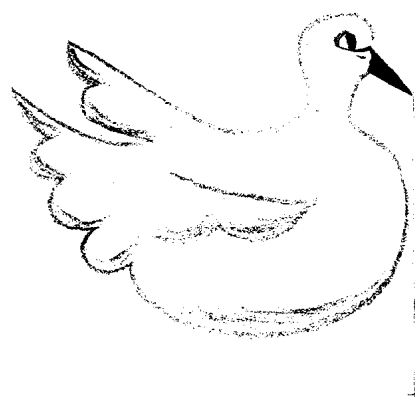
*Delamar Cagnin*

**Delamar F. S. Cagnin**

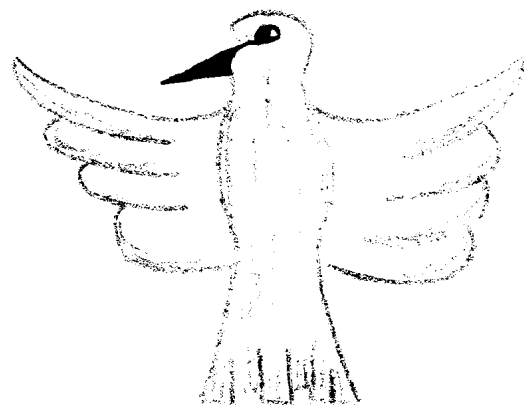
**Diretora**

**Res. 3069/2001**



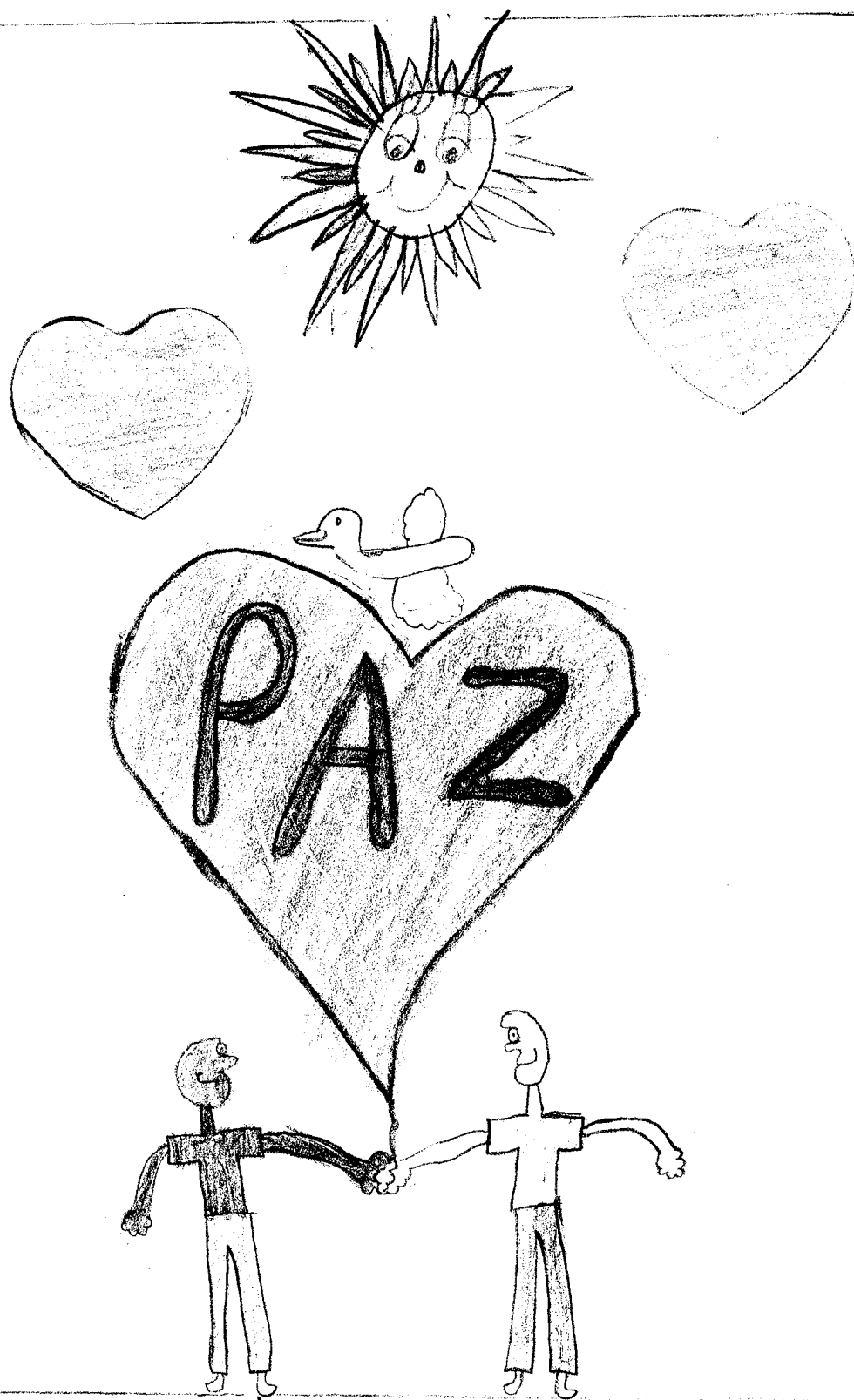


PAZ



Escola municipal  
Adilson de Souza  
série  
palestra  
L. de Souza

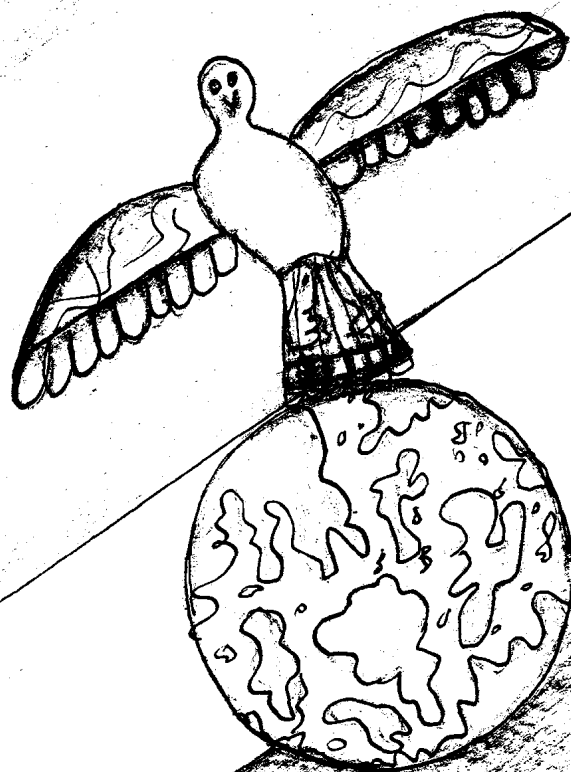
Escola Mun. José Traron  
Aluna: Vanessa do Prado Marcomin.  
Série: 2ª B





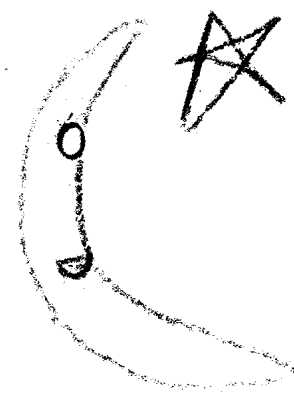
06

VIDA



PAZ

05



95



Latiane mures de Nimes

**ESCOLA RURAL MUNICIPAL CACHOEIRINHA**  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

**“BAMDEIRA DA PAZ”**

**CONCURSO “BANDEIRA DA PAZ”**

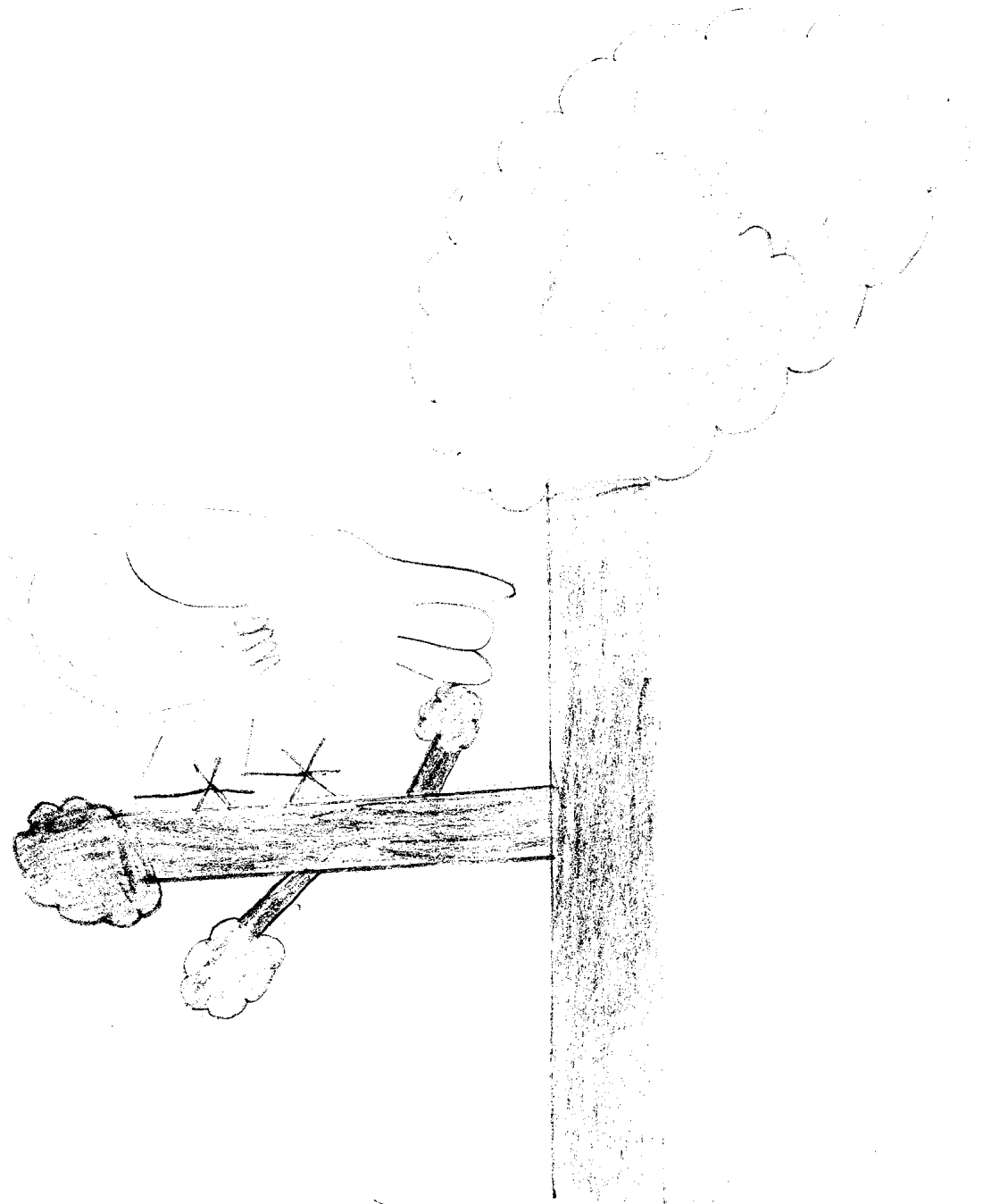
SMECEL – DEP. PEDAGÓGICO.

Tatiane Antunes de Lima  
1ª Série – 1º Grau  
Prof. Fatima F. Fontana

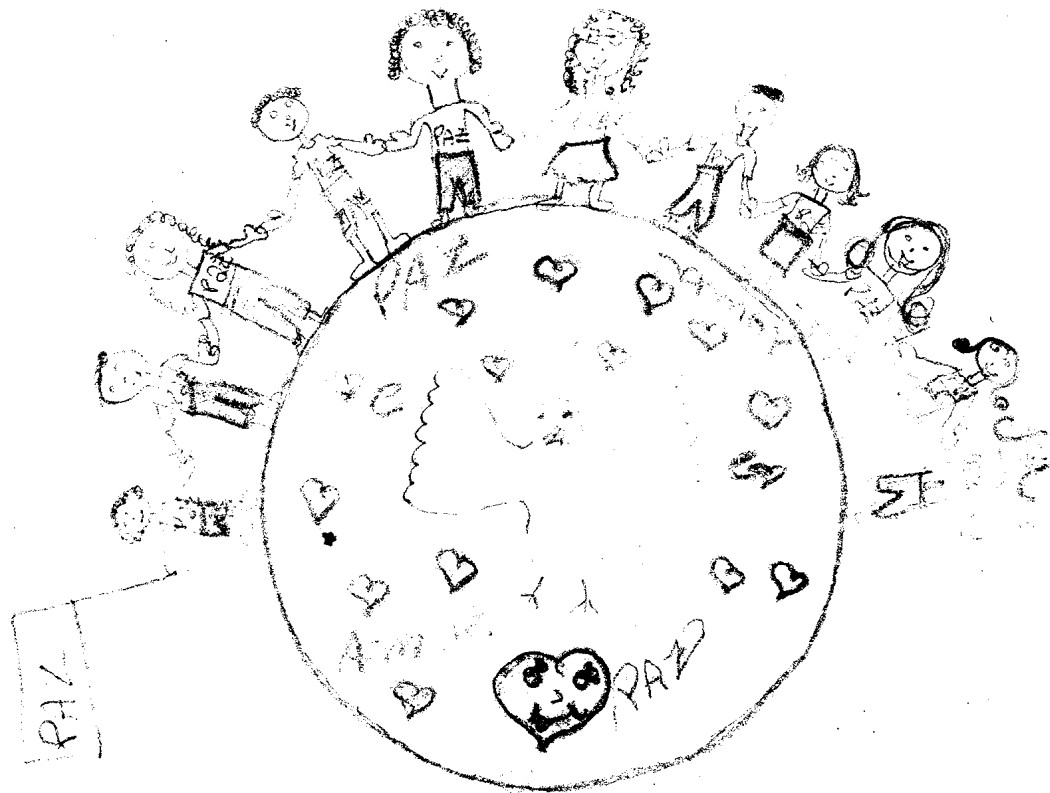
PATO BRANCO, 2002.

09

PAZ



10



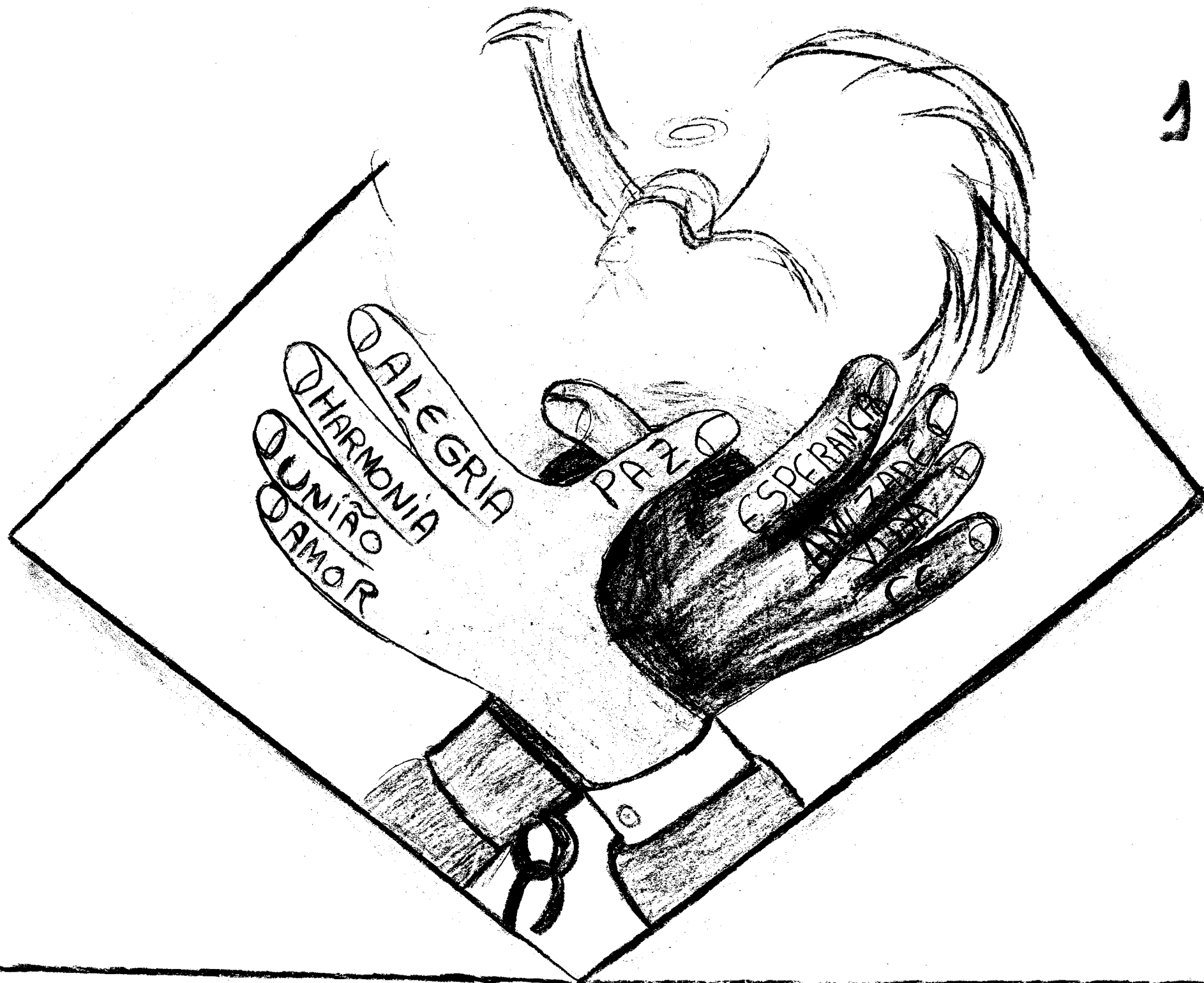


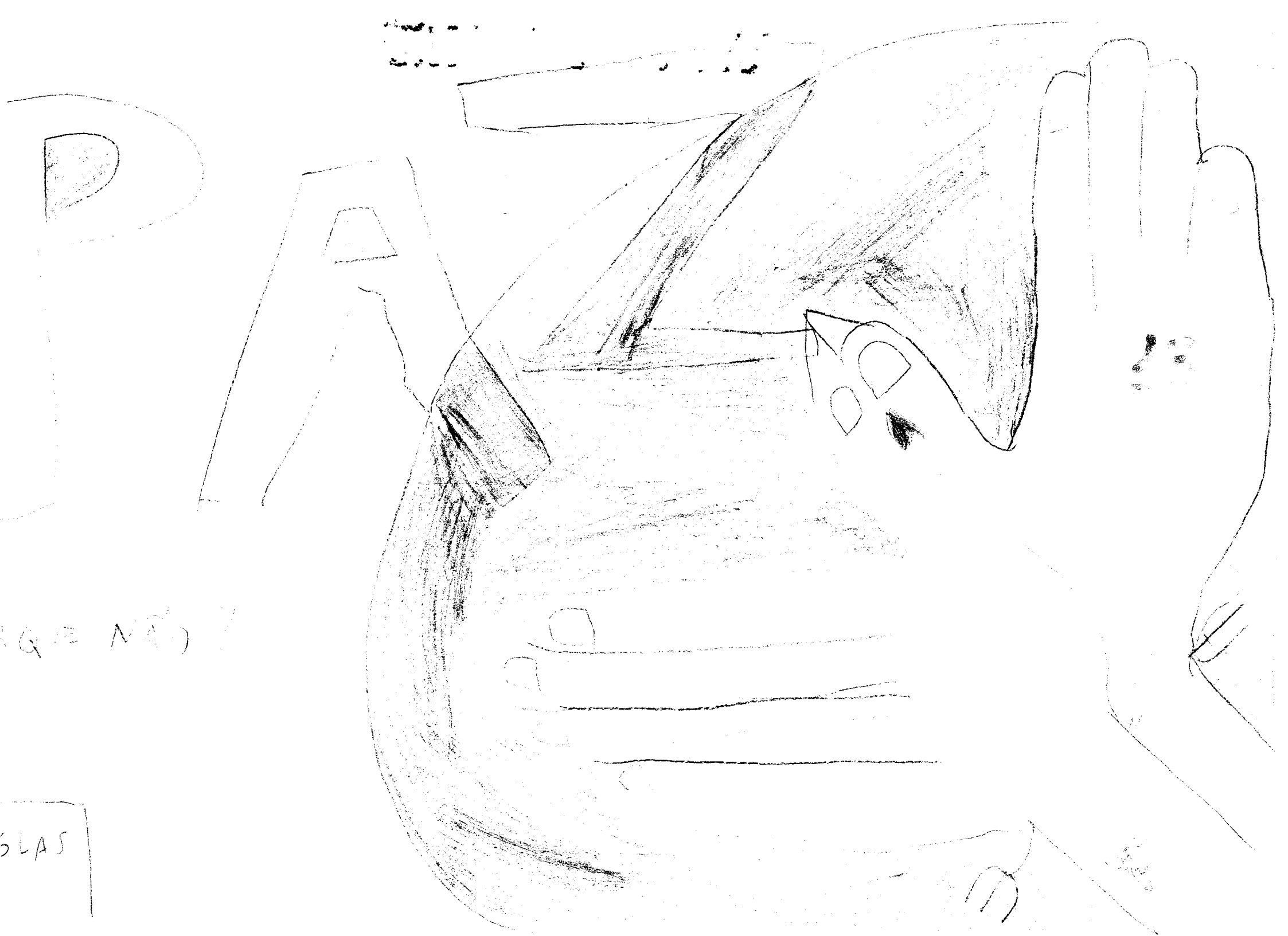
U

U

P02

AMOR





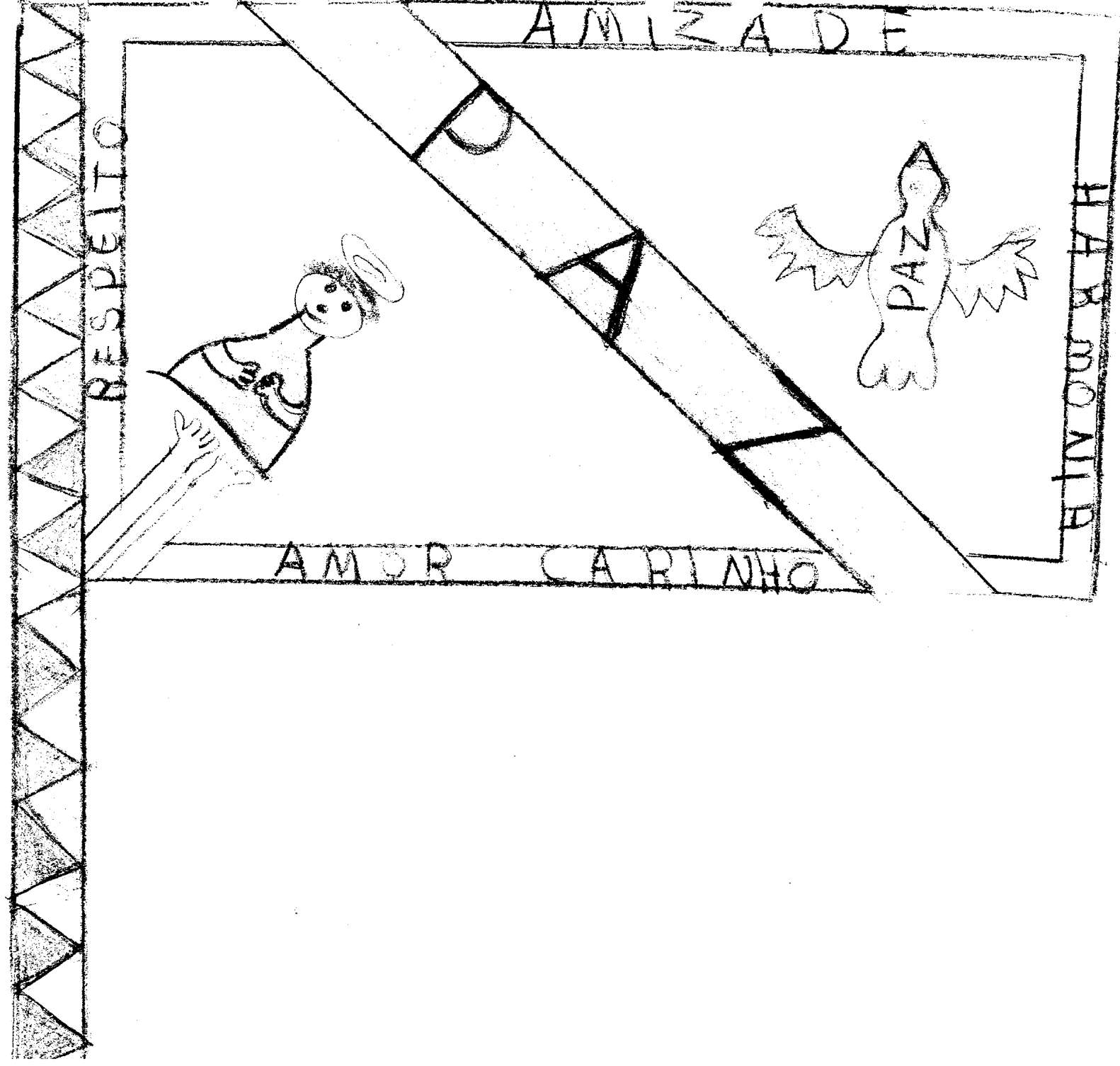
GIE NED /

SLAS



ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE

CRISTIAN PERETO - 4ª SÉRIE A

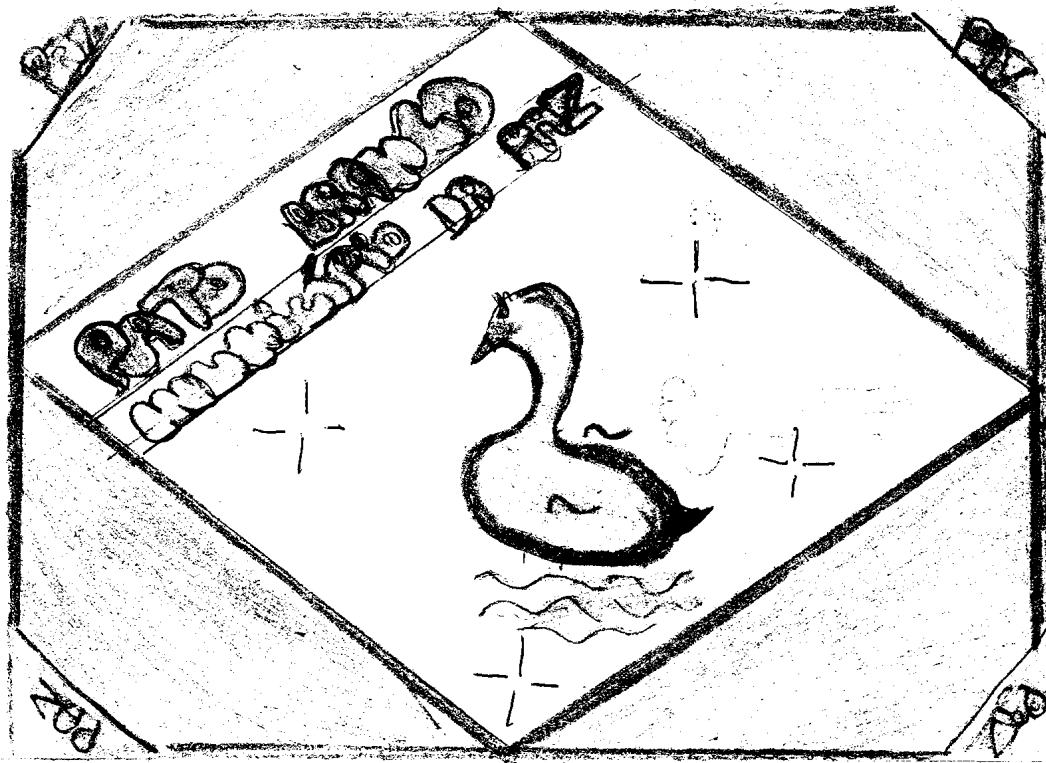


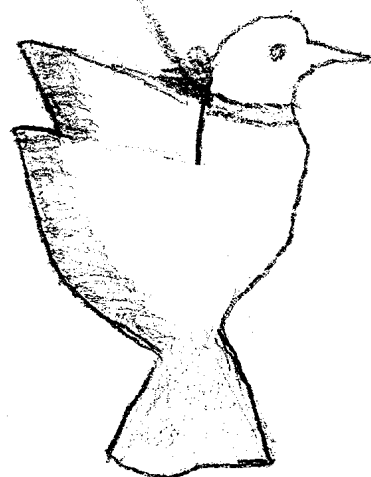


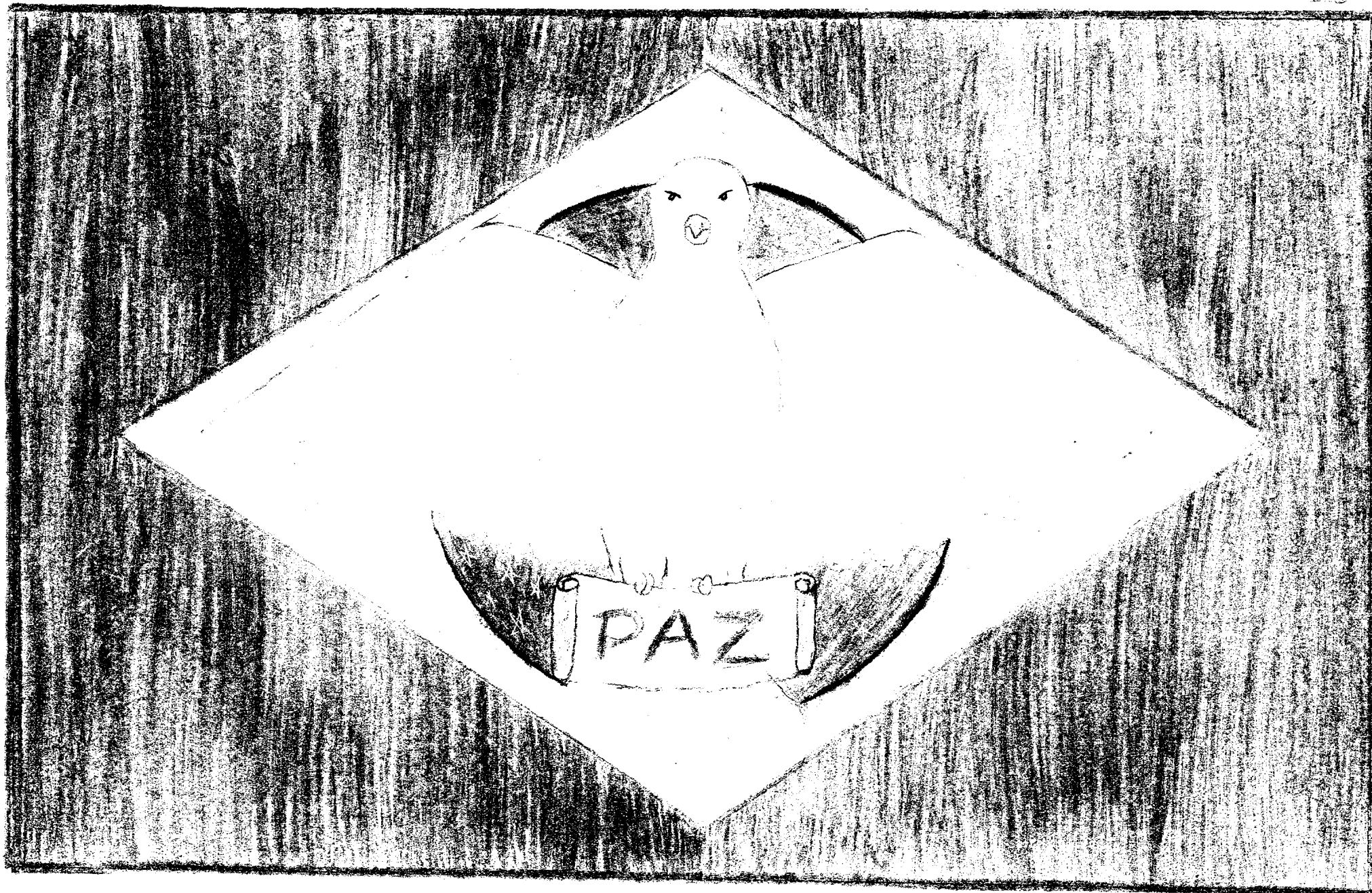
3ª série A: manhã: Profª Elaine Andolhe-Aluno: Felipe Oliviera dos Santos  
ESCOLA MUNICIPAL GRALHA AZUL.

Escola Municipal São Cristóvão  
Aluno: Gratieli Ep. Picimatto 4º A

17

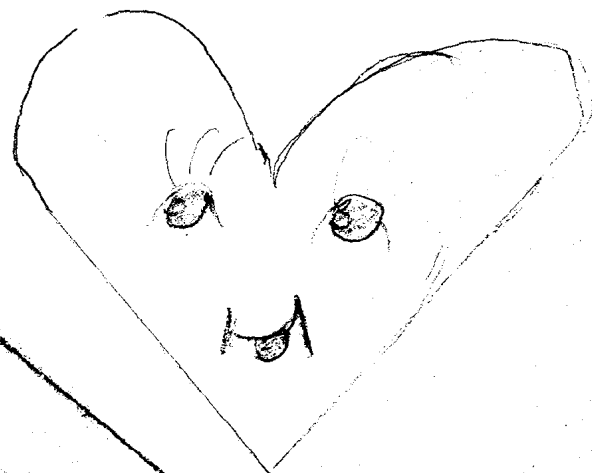




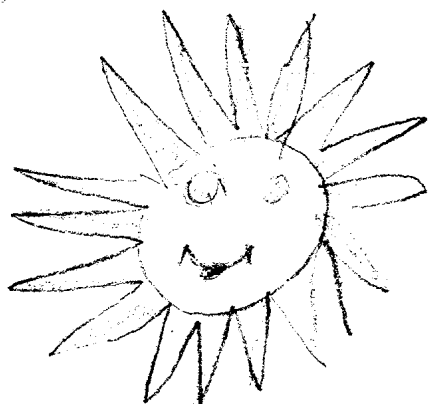
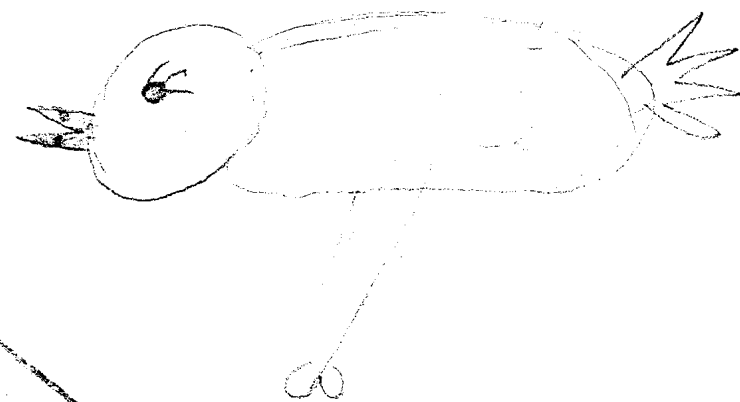


Bruma F. dos Santos  
ca B



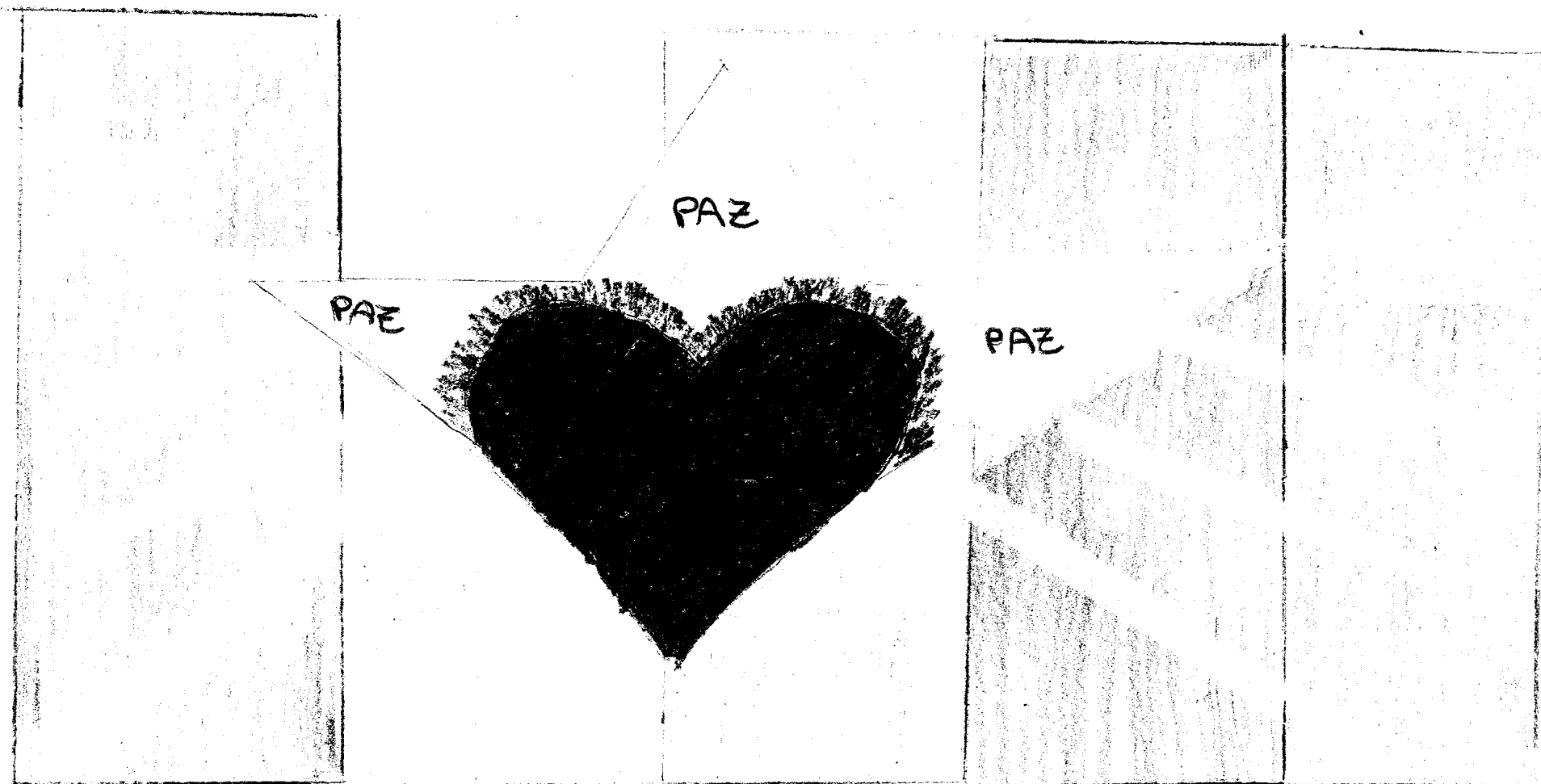


PAZ



22



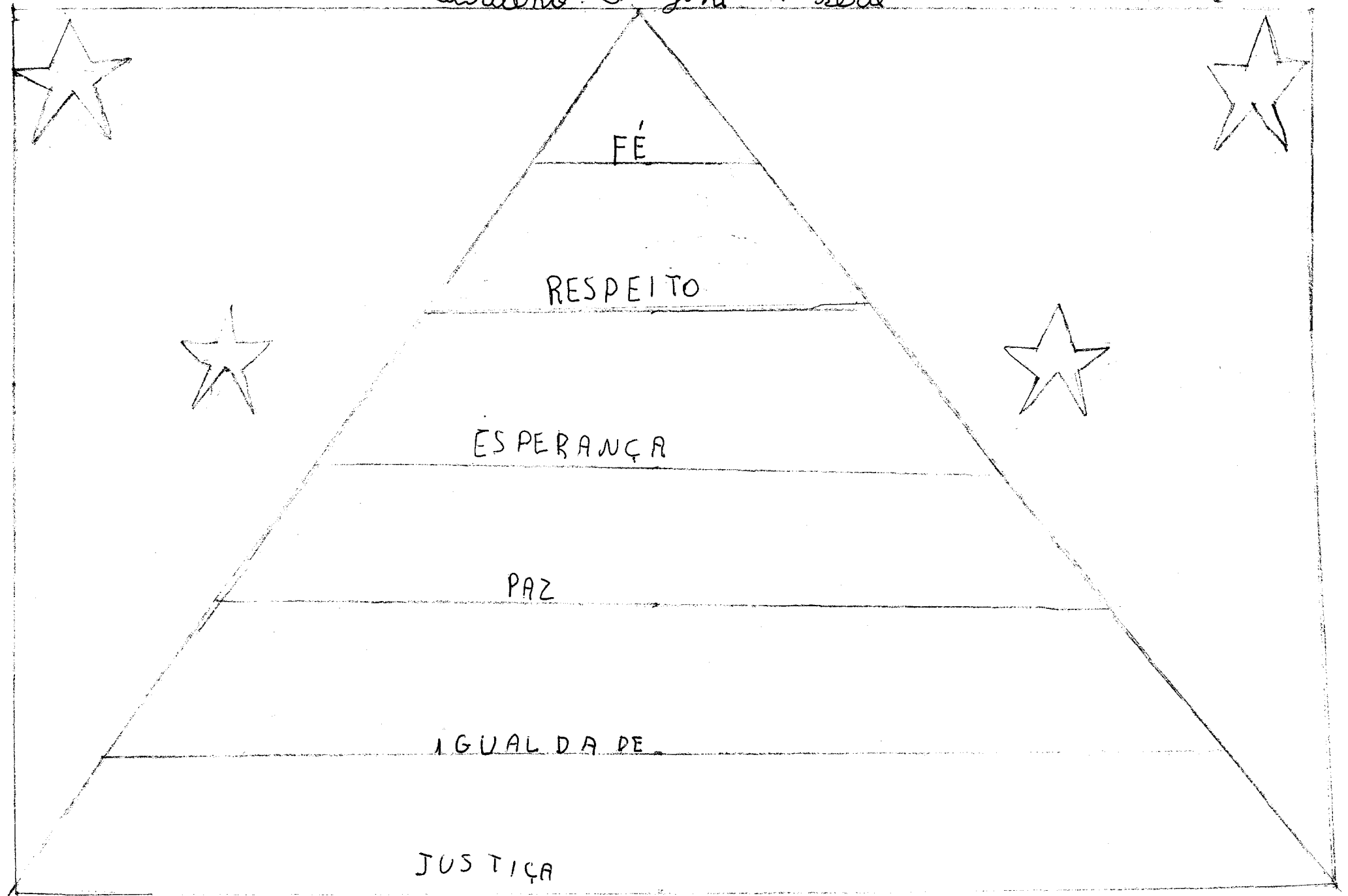


Escola Municipal União.  
Rito Bexom 05, de agosto de 2002  
Aluna Ana S. Babiniski.

Obs: Esta Bandeira tem o seguinte significado:  
-basta fazer um continente onde,  
Europa, Ásia, Oceania, África, América com  
suas respectivas cores e iluminadas pelas  
raízes da estrela da PAZ, que são  
embrançadas por todos os corações, aqui  
representam atraindo da maior força do  
universo: O AMOR.

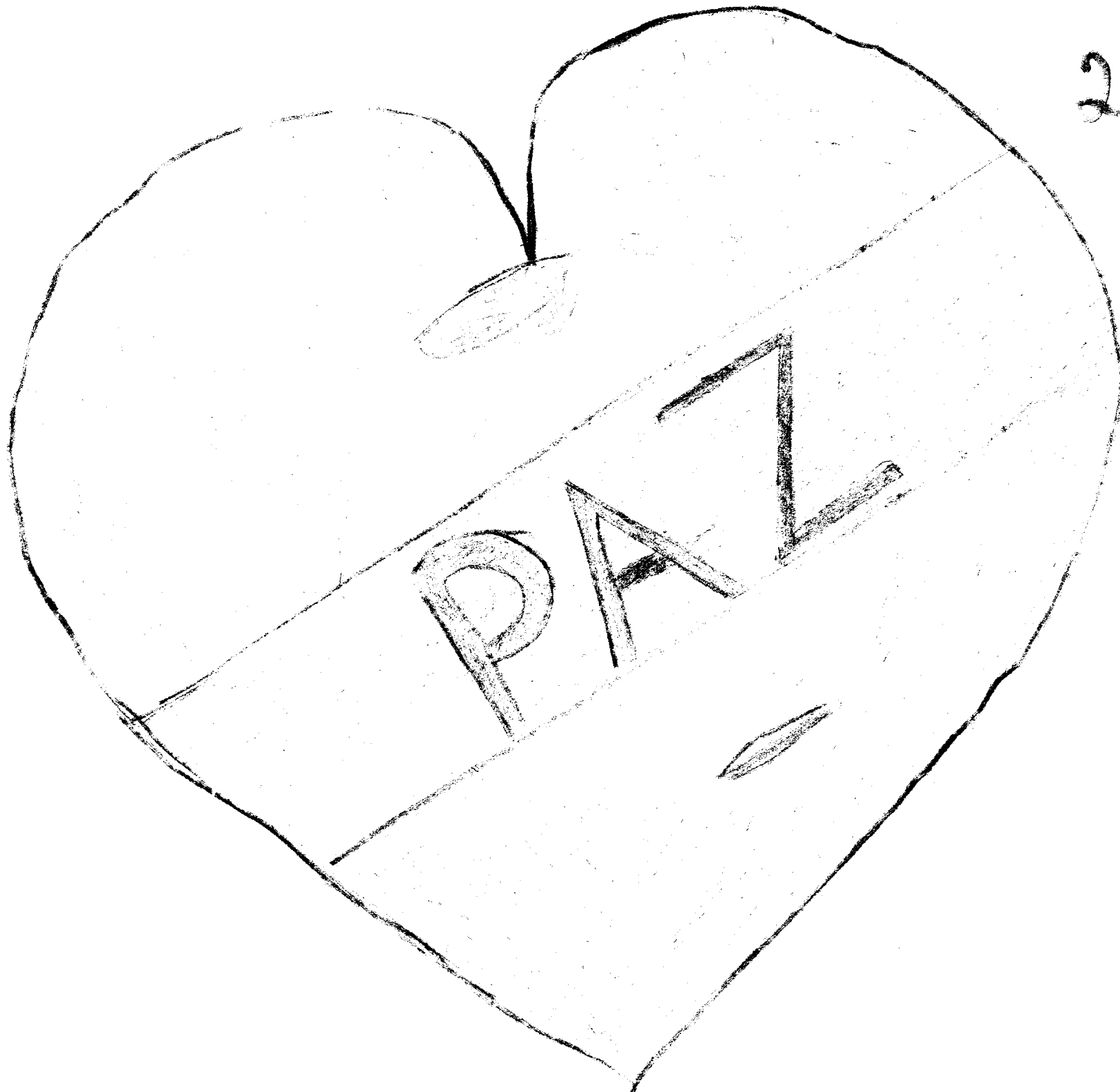
Curiano L. Zini 1ª série

2014



Escola municipal São Luís

25

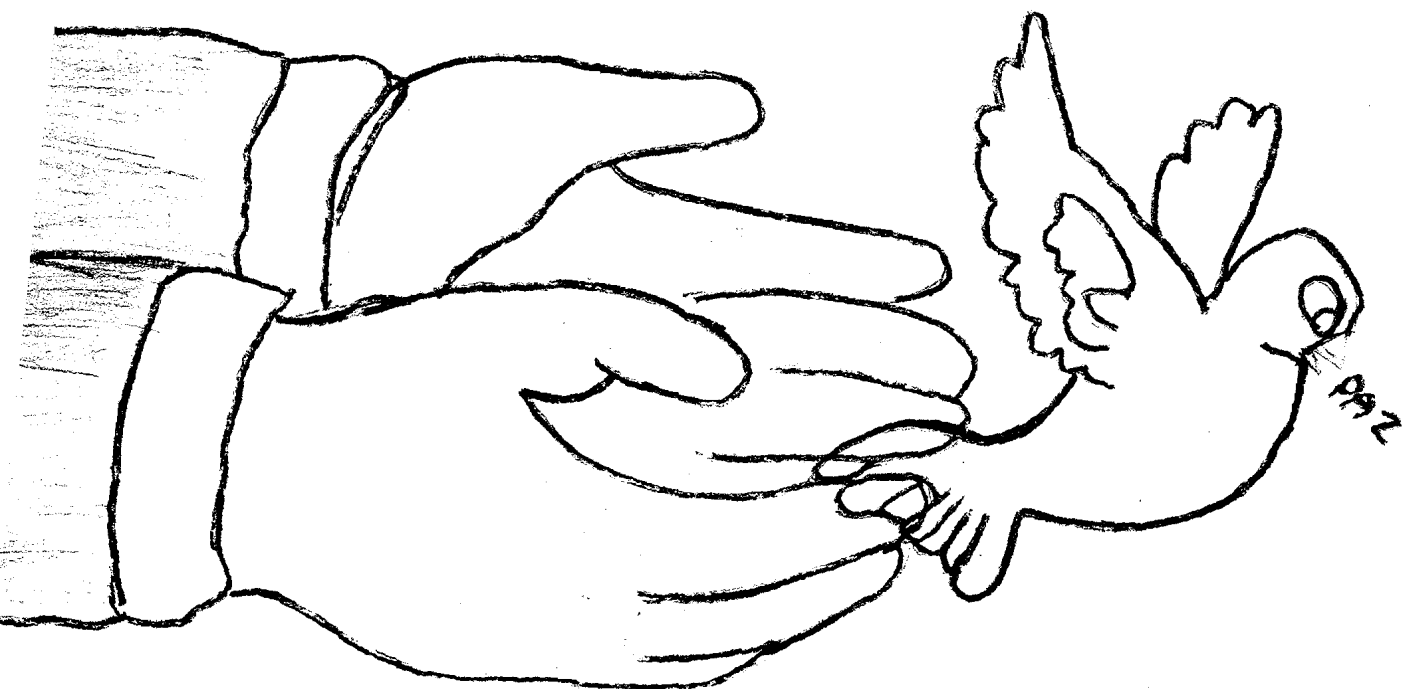


**Lista de assinaturas das pessoas que votaram para  
escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº  
2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador  
Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

| NOME                       | ASSINATURA              |
|----------------------------|-------------------------|
| 1. Regane F. Giasson       | Regane F. Giasson       |
| 2. Eliana Scariot          | Eliana Scariot          |
| 3. Carlinho A. Polazzo     | Carlinho A. Polazzo     |
| 4. Aureliano Salgueiro     | Aureliano Salgueiro     |
| 5. Miguel de Oliveira      | Miguel de Oliveira      |
| 6. Sueli Rosa Dastora      | Sueli Rosa Dastora      |
| 7. José Renato M. Pereira  | José Renato M. Pereira  |
| 8. ANTONIO URBANO DO SILVA | Antonio Urbano do Silva |
| 9. Helena Inocência        | Helena Inocência        |
| 10. Márcio Ross            | Márcio Ross             |
| 11. Márcia Regina Zanetti  | Márcia Regina Zanetti   |
| 12. VALMIR TASCA           | Valmir Tasca            |
| 13. Agostinho Henri        | Agostinho Henri         |
| 14. Leônio Faria           | Leônio Faria            |
| 15. Vilson Dala Zeb        | Vilson Dala Zeb         |
| 16. PEDRO MARCEL           | Pedro Marcel            |
| 17. Nilton                 | Nilton                  |
| 18. SILVIO HESSE           | Silvio Hesse            |
| 19. NILSON RUI AMARAL      | Nilson Rui Amaral       |
| 20. Odeonir de Pa. Machado | Odeonir de Pa. Machado  |
| 21. Terezinha da Silva     | Terezinha da Silva      |
| 22. Arcelino de Fregas     | Arcelino de Fregas      |
| 23. ADILSON STRECHEN       | Adilson Strechen        |
| 24.                        |                         |
| 25.                        |                         |
| 26.                        |                         |
| 27.                        |                         |

Nº 2 = 10 VOTOS  
 Nº 19 = 05 "  
 Nº 20 = 02 "  
 Nº 16 = 01 "  
 Nº 10 = 01 "  
 Nº 12 = 01 "  
 Nº 26 = 02 "

26



PAZ PAZ



Adquirir o conhecimento do mundo  
pelo conhecimento da paz.

Adquirir o conhecimento do mundo  
pelo conhecimento da paz.  
Adquirir o conhecimento do mundo  
pelo conhecimento da paz.

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |    |    |    |    |    |    |               |    |
|----|----|----|----|----|----|----|---------------|----|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08            | 09 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17            | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | <del>26</del> |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |    |    |    |    |    |    |               |    |
|----|----|----|----|----|----|----|---------------|----|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08            | 09 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17            | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | <del>26</del> |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |    |               |    |    |    |    |    |    |
|----|----|---------------|----|----|----|----|----|----|
| 01 | 02 | 03            | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11 | <del>12</del> | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21            | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|               |    |    |    |    |    |    |    |    |
|---------------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 01            | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| <del>10</del> | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19            | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |    |    |    |    |    |               |    |    |
|----|----|----|----|----|----|---------------|----|----|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07            | 08 | 09 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | <del>16</del> | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25            | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | 02            | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | <del>20</del> | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | 02            | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | <del>20</del> | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|               |    |    |    |    |    |    |    |    |
|---------------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 01            | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10            | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| <del>19</del> | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|               |    |    |    |    |    |    |    |    |
|---------------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 01            | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10            | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| <del>19</del> | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|               |    |    |    |    |    |    |    |    |
|---------------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 01            | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10            | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| <del>19</del> | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|               |    |    |    |    |    |    |    |    |
|---------------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 01            | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10            | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| <del>19</del> | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|               |    |    |    |    |    |    |    |    |
|---------------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 01            | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10            | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| <del>19</del> | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | <del>02</del> | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20            | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | <del>02</del> | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20            | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | <del>02</del> | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20            | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | <del>02</del> | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20            | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | <del>02</del> | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20            | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | <del>02</del> | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20            | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | <del>02</del> | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20            | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).

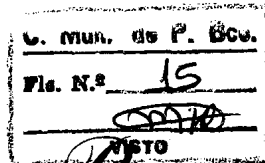
**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | <del>02</del> | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20            | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

**Votação para escolha da Bandeira da Paz, conforme lei municipal nº 2158, de 11 de junho de 2002, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que cria a Semana da Paz.**

|    |               |    |    |    |    |    |    |    |
|----|---------------|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | <del>02</del> | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 10 | 11            | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20            | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |    |

(Assinale com X o número relativo à sua escolha).



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná  
PROJETO DE LEI Nº 15/2002

RECEBIDO EM: 21 de fevereiro de 2002

Nº DO PROJETO: 15/2002

SÚMULA: Cria a Semana da Paz (última semana do mês de agosto de cada ano).

Autor: Vereador Valmir Tasca - PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de fevereiro de 2002

## VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2002, aprovado com 13 (treze) a favor, 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa PMDB

Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de maio de 2002, aprovado por unanimidade, 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de maio de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 487/2002

LEI Nº: 2158, de 11 de junho de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2796, do dia 12 de junho de 2002.

Esta lei foi promulgada no dia 11/06/2002 - pelo presidente da Câmara vereador Silvio Hasse.

# DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2796

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2002



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

LEI Nº 2158, DE 11 DE JUNHO DE 2002.

Súmula: Cria a Semana da Paz e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Semana da Paz", estabelecida na última semana do mês de agosto de cada ano, que visará a promoção da educação para a paz.

Art. 2º - Na semana da paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus e órgãos de segurança pública, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções inovadoras contra violência.

Art. 3º - Fica instituída a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Na semana da paz haverá em todo o município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas.

Art. 5º - Para organização da semana da paz deverá ser composta pela Prefeitura Municipal uma Comissão Especial, formada por:

- I - um representante do Executivo, indicado pelo prefeito;
- II - um representante do Legislativo, indicado pelo seu presidente;
- III - um representante da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
- IV - um representante da ACIPB - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- V - um representante da CDL - Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco;
- VI - um representante do Clube da Imprensa de Pato Branco;
- VII - um representante do 3º Batalhão da Polícia Civil;
- VIII - um representante da Polícia Civil;
- IX - um representante do Corpo de Bombeiros;
- X - um representante da Igreja Católica;
- XI - um representante da Associação das Igrejas Evangélicas;
- XII - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII - um representante do Poder Judiciário de Pato Branco;
- XIV - um representante do Ministério Público de Pato Branco;
- XV - um representante da Polícia Rodoviária;
- XVI - um representante do Conselho Tutelar;
- XVII - um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública;

XVIII - um representante do Conselho Municipal de Entorpecentes;

XIX - um representante do Conselho Municipal dos idosos.

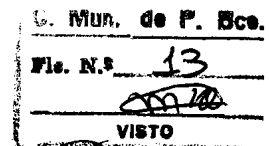
Art. 6º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação aos eventos por esta instituídos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Valmir Tasca - PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de junho de 2002.

*Silvio Tasse*  
Silvio Tasse  
Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**LEI Nº 2158, DE 11 DE JUNHO DE 2002.**

**Súmula:** Cria a Semana da Paz e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a “Semana da Paz”, estabelecida na última semana do mês de agosto de cada ano, que visará a promoção da educação para a paz.

**Art. 2º** - Na semana da paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus e órgãos de segurança pública, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções inovadoras contra violência.

**Art. 3º** - Fica instituída a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - Na semana da paz haverá em todo o município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas.

**Art. 5º** - Para organização da semana da paz deverá ser composta pela Prefeitura Municipal uma Comissão Especial, formada por:

- I – um representante do Executivo, indicado pelo prefeito;
- II – um representante do Legislativo, indicado pelo seu presidente;
- III – um representante da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
- IV – um representante da ACIPB – Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- V – um representante da CDL – Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco;
- VI – um representante do Clube de Imprensa de Pato Branco;
- VII – um representante do 3º Batalhão da Polícia Civil;
- VIII – um representante da Polícia Civil;
- IX – um representante do Corpo de Bombeiros;
- X – um representante da Igreja Católica;
- XI – um representante da Associação das Igrejas Evangélicas;
- XII – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII – um representante do Poder Judiciário de Pato Branco;
- XIV – um representante do Ministério Público de Pato Branco;
- XV – um representante da Polícia Rodoviária;
- XVI – um representante do Conselho Tutelar;
- XVII – um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública;



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

XVIII – um representante do Conselho Municipal de Entorpecentes;

XVIX – um representante do Conselho Municipal dos idosos.

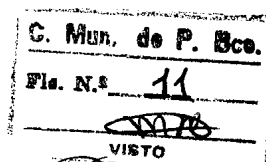
**Art. 6º** - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação aos eventos por esta instituídos.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de junho de 2002.

  
Silvio Hasse  
Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 15/2002**

**Súmula:** Cria a Semana da Paz e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criada a “Semana da Paz”, estabelecida na última semana do mês de agosto de cada ano, que visará a promoção da educação para a paz.

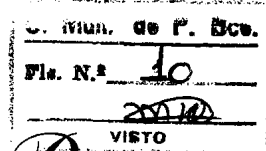
**Art. 2º** - Na semana da paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus e órgãos de segurança pública, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções inovadoras contra violência.

**Art. 3º** - Fica instituída a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - Na semana da paz haverá em todo o município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas.

**Art. 5º** - Para organização da semana da paz deverá ser composta pela Prefeitura Municipal uma Comissão Especial, formada por:

- I – um representante do Executivo, indicado pelo prefeito;
- II – um representante do Legislativo, indicado pelo seu presidente;
- III – um representante da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
- IV – um representante da ACIPB – Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- V – um representante da CDL – Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco;
- VI – um representante do Clube de Imprensa de Pato Branco;
- VII – um representante do 3º Batalhão da Polícia Civil;
- VIII – um representante da Polícia Civil;
- IX – um representante do Corpo de Bombeiros;
- X – um representante da Igreja Católica;
- XI – um representante da Associação das Igrejas Evangélicas;
- XII – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII – um representante do Poder Judiciário de Pato Branco;



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

XIV – um representante do Ministério Público de Pato Branco;  
XV – um representante da Polícia Rodoviária;  
XVI – um representante do Conselho Tutelar;  
XVII – um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

XVIII – um representante do Conselho Municipal de Entorpecentes;

XIX – um representante do Conselho Municipal dos idosos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação aos eventos por esta instituídos.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| RECEBIDO                       |                 |
| Data <u>12/03/02</u>           | Hora <u>16h</u> |
| Assinatura <u>Cliana</u>       |                 |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |                 |

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| C. Mun. de P. Bco.  |           |
| Fla. N.º            | <u>09</u> |
| <u>[assinatura]</u> |           |
| VISTO               |           |

Excelentíssimo Senhor

**SILVIO HASSE**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

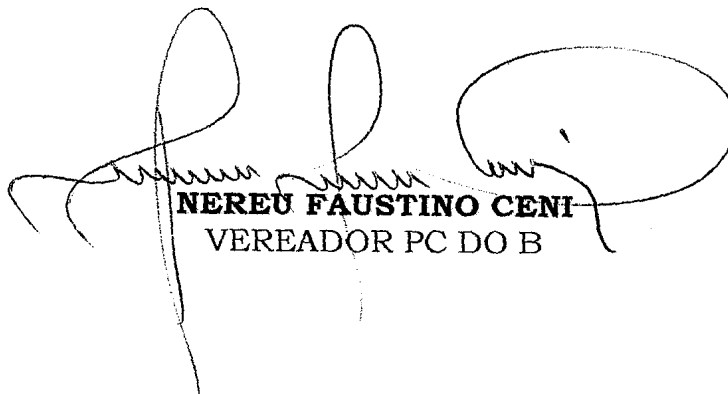
O vereador abaixo-assinado **Nereu Faustino Ceni - PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a Senhora Celita Maria Buzetti, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, encaminhando cópia do **projeto de lei nº 15/2002**, de autoria do vereador Valmir Tasca - PFL, que cria a Semana da Paz e solicitando a manifestação daquela secretaria sobre:

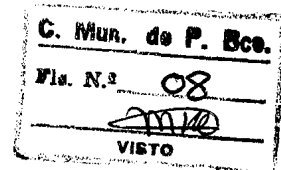
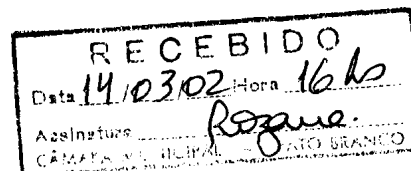
1- se existem planos ou programas extracurriculares para se instruir a cultura da paz, ou como queiram, o combate à violência, ou qualquer assunto correlato, e

2 - qual a data mais oportuna para a realização da semana da paz, tendo em vista a melhor conveniência com o calendário oficial da Secretaria de Educação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de março de 2002.

  
**NEREU FAUSTINO CENI**  
VEREADOR PC DO B



**Exmo. Sr.  
Silvio Hasse  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e solicitam apoio do douto plenário para aprovação da seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº 15/2002**, que cria a Semana da Paz

**EMENDA ADITIVA:**

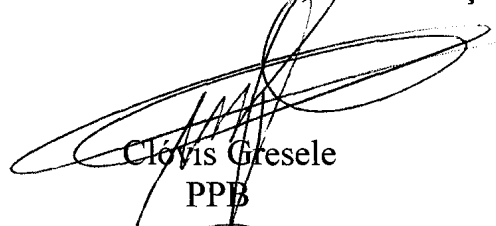
Adita incisos XVIII e XIX ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 15/2002, com a seguinte redação:

Art. ...

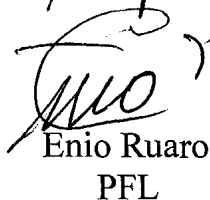
XVIII – Um representante do Conselho Municipal de Entorpecentes;

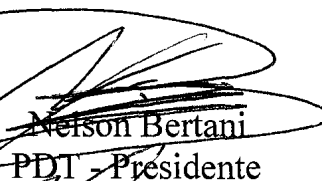
XVIX – Um representante do Conselho Municipal dos Idosos.

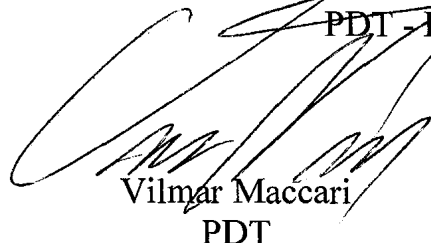
Nestes termos, pedem deferimento.  
Pato Branco, 14 de março de 2002.

  
Clóvis Gresele  
PPB

  
Dirceu Dimas Pereira  
PPB

  
Enio Ruaro  
PFL

  
Nelson Bertani  
PDT - Presidente

  
Vilmar Maccari  
PDT

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2002**

Pretende o vereador Valmir Tasca – PFL, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do Douto Plenário da Câmara de Vereadores, para criar a Semana da Paz.

O objetivo da criação da Semana da Paz é a promoção da educação para a paz. Durante a semana da paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus e órgãos de segurança pública, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções inovadoras, contra violência.

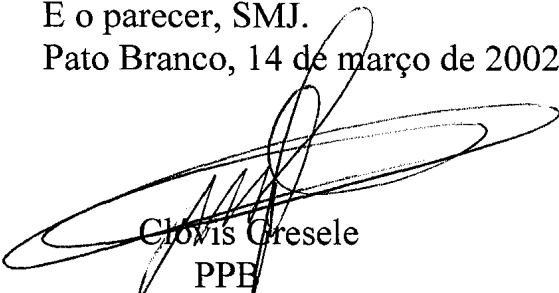
Num mundo onde só se fala em guerra, onde os povos só pensam em ter e não pensam em alimentar esperanças de paz, é conveniente que se crie projetos como a Semana da Paz, que terá, no seu currículo, a realização de grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas.

A Comissão de Justiça apresenta, em separado deste emenda aditiva, apenas para incluir na composição da comissão especial, um representante do Conselho Municipal de Entorpecentes e um representante do Conselho Municipal de Idosos.

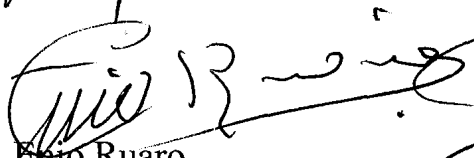
Tendo em vista a importância atual da instituição da Semana da Paz, e por não encontrar nada que contrarie a aprovação do projeto, opinamos por exarar **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria.

E o parecer, SMJ.

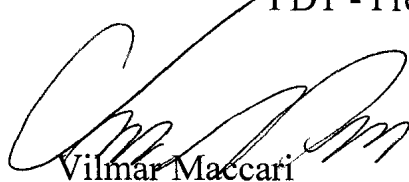
Pato Branco, 14 de março de 2002.

  
Clóvis Gresele  
PPE

  
Dirceu Dimas Pereira  
PPS

  
Enio Ruaro  
PFL - Relator

  
Nelson Bertani  
PDT - Presidente

  
Vilmar Maccari  
PDT

## Comissão de Mérito

### Parecer ao Projeto de Lei nº 15/2002

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Pretende o nobre Valmir Tasca (PFL), estabelecer a SEMANA DA PAZ, utilizando-se de suas prerrogativas de Vereador, através do projeto de lei em tela.

Salutar a idéia, pois vivemos em tempos de terrível tensão, fruto das desigualdades sociais, do crescimento assustador do desemprego e da falta de uma política de defesa dos interesses de nosso povo e por consequência de nossa pátria. Esse é o supra sumo da política neo liberal imposta a nação pelo governo FHC e seus seguidores.

A Comissão de Mérito deve observar em seus pronunciamentos a respeito das matérias a ela submetida sob o prisma da OPORTUNIDADE, da UTILIDADE e da CONVENIÊNCIA, entendendo este relator que a mesma reúne claramente os dois primeiros subjetivos, pois é oportuno o debate e a conscientização sobre a paz e também útil tendo em vista a necessidade de vivermos neste estado físico e psíquico, contudo carece, a matéria de maior aprofundamento quanto a sua aplicabilidade, já que direciona ao Executivo Municipal a sua realização e em particular à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diante de tais considerações encaminharei para melhor esclarecimento, questionamento a referida Secretaria solicitando basicamente:

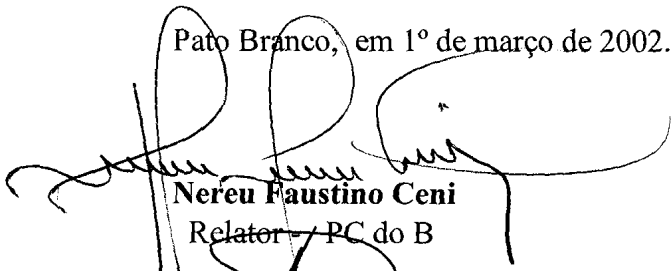
1- Se existem planos ou programas extra-curriculares para se instruir a cultura da paz ou como queiram o combate a violência, ou qualquer assunto correlato? e

2- Qual a data mais oportuna para a realização da SEMANA DA PAZ tendo em vista a melhor conveniência e similaridade com o calendário oficial da Secretaria de Educação e anexos.

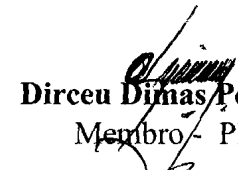
Antecipadamente fornecemos PARECER FAVORÁVEL, contudo vinculamos sua validade, as respostas dos quesitos acima.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo dos nobres vereadores desta Comissão.

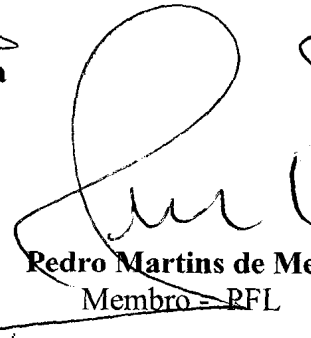
Pato Branco, em 1º de março de 2002.

  
Nereu Faustino Ceni  
Relator - PC do B

  
Antonio Urbano da Silva  
Membro - PSC

  
Dirceu Diniz Pereira  
Membro - PPS

  
Valmir Tasca  
Membro - PFL

  
Pedro Martins de Mello  
Membro - PFL

## COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2002

Anseia o vereador Valmir Tasca, do PFL, através do presente projeto de lei, obter autorização desta Casa de Leis para criar a **Semana da Paz**.

*Promover a educação da paz.*

Este é o objetivo da matéria que está sendo analisada.

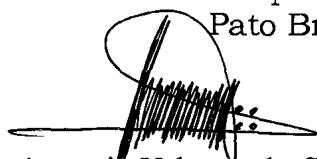
Vivemos num momento difícil, onde o que mais se vê é o pessimismo, a falta de amor e respeito ao próximo. Hoje vemos que um grande número de adolescentes e jovens procuram as drogas para terem paz. Porém, esta paz é momentânea, e muitas vezes o efeito da droga gera violência.

E a violência é o que se pretende combater durante a realização da Semana da Paz, onde serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus e órgãos de segurança pública, na discussão sobre a violência e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções inovadores, contra a violência.

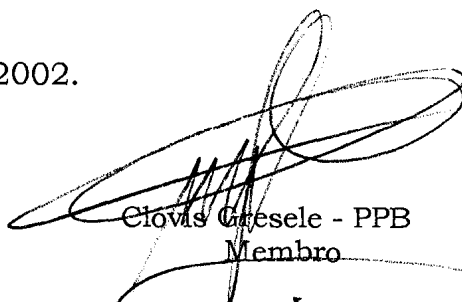
Diante do interesse social da matéria, que visa promover a educação da paz, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

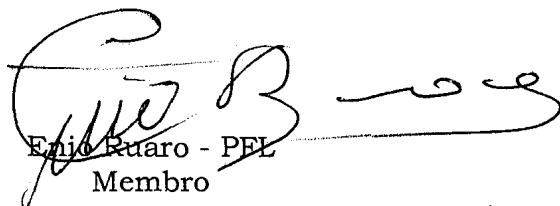
Pato Branco, 4 de abril de 2002.



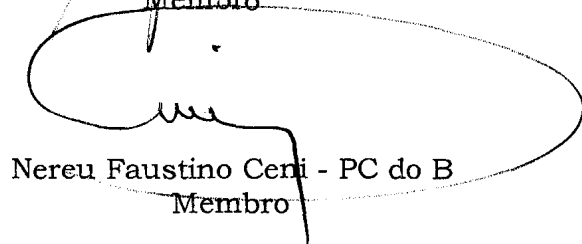
Antonio Urbano da Silva - PSC  
Presidente - Relator



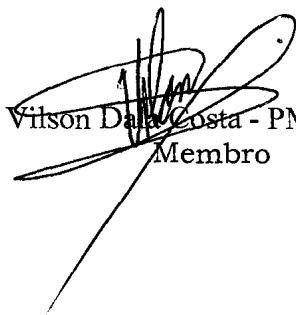
Clovis Gresele - PPB  
Membro



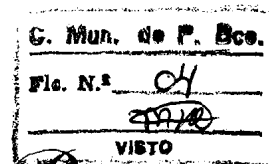
Enio Ruaro - PFL  
Membro



Nereu Faustino Ceni - PC do B  
Membro



Vilson Dala Costa - PMDB  
Membro



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2002**

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir a Semana da Paz.

A campanha será desenvolvida anualmente pelo Poder Público Municipal, na última semana do mês de Agosto, mediante ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus e órgãos de segurança pública, na discussão sobre a violência e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções inovadoras, contra a violência.

Durante o evento, haverá em todo território Municipal grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas.

É notória que a violência que campeia a humanidade, decorre de uma série de fatores, principalmente pela falta de cultura, em consequência pela falta de oportunidades de trabalho, seguida pelo desequilíbrio na distribuição de rendas, entretanto, ressalta-se que toda e qualquer iniciativa nesse campo é valiosa.

Por tratar-se de questões ao meu ver, de difícil resolução, é que se busca iniciativas como esta, objetivando envolver toda a comunidade local, na discussão de tão grave problema.

Apesar da Segurança Pública, constitucionalmente, ser dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é que deve existir também o comprometimento do Poder Público Municipal e de toda sociedade na busca, de pelo menos amenizar tal situação.

A respeito do assunto em questão, a Lei Orgânica Municipal, assim prescreve:

**“Art. 149 – O Poder Público Municipal assegurará ao cidadão, em consonância com a legislação estadual e federal, o direito de proteção a integridade física e moral, de preservação da ordem pública, ...”**



|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fila. N.º 03         |
| VISTO                |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

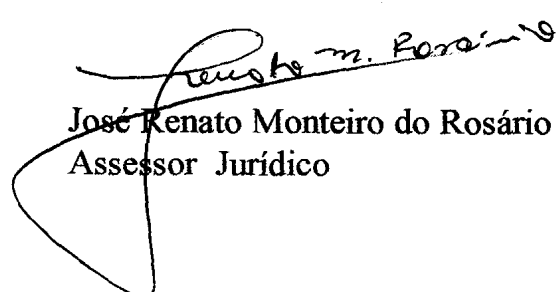
Estado do Paraná

**“Art. 188 – É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.”**

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 2.002.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



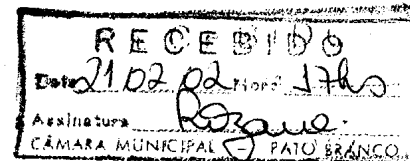
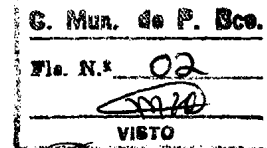
# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Silvio Hasse

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador infra-assinado, Valmir Tasca – PFL, apresenta para apreciação do douto plenário, e solicita apoio dos nobres pares, para aprovação do seguinte projeto de lei:

## **PROJETO DE LEI Nº 15/2002**

Súmula: Cria a Semana da Paz e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a “Semana da Paz”, estabelecida na última semana do Mês de Agosto de cada ano, que visará á promoção da educação para a Paz.

Art. 2º - Na semana da paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus e órgãos de segurança pública, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções inovadoras, contra violência.

Art. 3º - Fica instituída a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Na semana da paz, haverá em todo Município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas.

Art. 5º - Para organização da semana da paz, deverá ser composta pela Prefeitura Municipal uma Comissão Especial, formada por:

- I - Um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - Um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III- Um representante da União das Associações de Moradores do Bairros de Pato Branco;



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

IV- Um representante da ACIPB - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

V - Um representante da CDL\Clube dos Diretores Lojista de Pato Branco.

VI- Um representante do Clube da Imprensa de Pato Branco.

VII- Um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar.

VIII- Um representante da Polícia Civil.

IX - Um representante do Corpo de Bombeiros;

X - Um representante da Igreja Católica;

XI- Um representante da Associação das Igrejas Evangélicas;

XII- Um representante da OAB \Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII- Um representante do Poder Judiciário de Pato Branco;

XIV- Um representante do Ministério Público de Pato Branco;

XV - Um representante da Polícia Rodoviária;

XVI- Um representante do Conselho Tutelar;

XVII- Um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação aos eventos por esta instituídos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 21 de Fevereiro de 2002.

**VALMIR TASCA**

Vereador do PFL - Proponente